

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Junho de 2013

19

TADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de **11.06.2013**, as férias relativas ao período aquisitivo 18.01.2012 a 17.01.2013 da servidora, **CLAUDIA CARDOSO MOREIRA CRIBARI** com início em 04.06.2013, ressaltando-lhe o direito de gozar os 23 (vinte e três) dias restantes oportunamente.

Cariacica, 10 de junho de 2013

**ALEXANDRE
SEGOVIA DA SILVEIRA**
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo 56166

**SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE - SESA -**

PORTARIA 211-S, DE 12/06/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando que os servidores abaixo relacionados foram aprovados na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta do processo administrativo individual, feito em conformidade com o Decreto 2624-R, de 23 de novembro de 2010,

RESOLVE:

DECLARAR estável, na forma do § 4º do Art. 41, da Constituição Federal com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional 19/98, e na forma do Art. 38 e 42 da Lei Complementar nº 46/1994, os servidores estadual, conforme discriminado abaixo:

Número Funcional	Servidor	Data de Encerramento	Processo
1543130	DAYSE DANIELA SOARES CARDOSO	17/01/2013	51691787
1543130	DEISE GEVEHR TARDIN	07/04/2013	51672669
1540319	FLÁVIA REGINA DOS SANTOS FREGONA	06/05/2013	51853396
442176	GLAUCIO DE OLIVEIRA	13/06/2013	51679469
1572008	SILVANA BARROS FURTADO	03/06/2013	51690691

Vitória, 12 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 55961

PORTARIA 215-S, DE 12/06/13

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 196-N, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 62293311/2013/SESA,

CONSIDERANDO

que o Hospital Estadual São Lucas é instituição pública de assistência à saúde e que atende ao grande trauma;

que o número de pacientes atendidos com graves lesões de partes moles é muito alto;

que o hospital atende também na especialidade de cirurgia vascular;

que muitos doentes têm vários fatores de risco para evoluírem com úlceras de pressão;

que é expressivo o gasto com insumos para o tratamento destas lesões;

que são de suma importância para o uso racional dos recursos a padronização de materiais para o tratamento de feridas, a construção de

protocolos clínicos para tratamento, o acompanhamento sistemático das lesões e identificação precoce dos fatores de risco para prevenção das mesmas.

RESOLVE

ARTIGO 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Feridas do Hospital Estadual São Lucas.

FUNÇÃO	Nº FUNCIONAL	NOME	CARGO
COORDENADORA	520138	Celeste Lúcio Vieira Machado	Enfermeira
		Antônio Augusto B. Menezes	Médico
	2927268	Juliana Vieira Machado dos Santos	Farmacêutica
	3109305	Jorge Lorenzoni Moulin	Médico
MEMBROS CONSUTORES	3218139	Inglida Curbani	Nutricionista
	2946742	Carolina Salume Xavier	Médica
	1580469	Betânia Silva Sales	Fisioterapeuta
	1564293	Fabio Jorge Perini	Enfermeiro
MEMBROS EXCEUTORES	1564277	Kátia Andreoli	Enfermeiro
	613360	Neucilene Bravim Vargas	Enfermeira
	1524763	Lasara da Silva Oliveira Tavares	Enfermeira
	3080439	Haline Maura Cunha Batisti	Enfermeira

ARTIGO 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 12 de junho de 2013.

GERALDO CORRÊA QUEIROZ
Secretário de Estado da Saúde Respondendo
Protocolo 55982

PORTARIA 167-R, DE 07/06/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 196-N, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 62506188/2013/SESA,

CONSIDERANDO

que o compromisso do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, é garantir assistência integral à saúde da população capixaba;

a Portaria SAS/MS nº 111, de 23 de abril de 2010, que institui o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDTMS) de Puberdade Precoce Central (PPC), no qual é preconizada pelo Ministério da Saúde (MS) a realização da dosagem de LH após teste provocativo para como confirmação de diagnóstico, sendo este exame exigido pelo Fluxograma de Dispensação de Gossirelina e Leuprorelina existente neste protocolo;

que atualmente a rede pública estadual de saúde não disponibiliza este tipo de dosagem, sendo necessária a sua implantação para promover o acesso dos pacientes portadores de PPC ao tratamento farmacológico necessário, padronizado e normatizado pelo MS;

que a Secretaria de Estado da Saúde, representada pela Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica elaborou e validou os referidos critérios, normas e fluxos;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir e homologar os Critérios para a realização do teste hormonal provocativo com Leuprorelina 3,75mg/frasco (para dosagem de LH), conforme descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Instituir as Normas Técnicas e Fluxo Administrativo para a realização deste teste, conforme descrito no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º – Instituir, conforme os critérios constantes no Anexo I a esta Portaria, que o teste hormonal provocativo com Leuprorrelina 3,75mg/frasco será realizado no Serviço de Referência indicado pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrito no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória 07 de junho de 2013.

GERALDO CORRÊA QUEIROZ
Secretário de Estado da Saúde Respondendo

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO TESTE HORMONAL PROVOCATIVO COM LEUPRORRELINA 3,75mg/frasco NO SERVIÇO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO^{1,3,4,5}

A puberdade precoce é definida como o desenvolvimento dos caracteres sexuais secundários antes dos 8 anos nas meninas e dos 9 anos nos meninos.

A **puberdade precoce central** ou **dependente de gonadotrofinas (PPDG)** resulta da ativação prematura do eixo hipotálamo-hipófise-gonadal e mimetiza o desenvolvimento puberal fisiológico, embora em idade cronológica inadequada. A avaliação hormonal, principalmente os valores de LH basal e após estímulo com o hormônio liberador de gonadotrofinas (GnRH) exógeno confirmam a ativação do eixo gonadotrófico. Por outro lado, a **puberdade precoce periférica ou independente de gonadotrofinas (PPIG)** é o resultado da secreção de esteróides sexuais independente da ativação do eixo gonadotrófico.

O diagnóstico diferencial entre PPDG e PPIG tem implicação direta na opção terapêutica. Os análogos de GnRH de ação prolongada são o tratamento de escolha da PPDG, enquanto o tratamento da PPIG se baseia no uso de drogas que bloqueiam a ação dos esteróides sexuais nos seus receptores específicos (ciproterona, tamoxifeno) ou que bloqueiam a sua síntese (cetoconazol, medroxiprogesterona e inibidores da aromatase). Diante das diferentes condutas terapêuticas, ressalta-se a importância do diagnóstico diferencial entre a PPDG e a PPIG.

O acetato de leuprorrelina ou leuprolida é um agonista do hormônio liberador de gonadotrofinas, utilizado na realização do teste de estímulo para dosagem do LH e FSH¹ para a diferenciação entre a PPDG e PPIG, e quando os valores de pico do LH forem maiores que 10 UI/L (duas horas após o estímulo com o acetato de leuprorrelina na dose de 3,75 mg, via intramuscular), pode-se ter a confirmação do diagnóstico de PPDG em ambos os sexos, utilizando-se o método imunofluorométrico (IFMA) ou imunoquimilumétrico (ICMA).

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDTMS) de Puberdade Precoce Central (Portaria SAS/MS nº 111, de 23 de abril de 2010) preconiza que, para confirmação do diagnóstico de Puberdade precoce Central (PPC), é necessária a realização da dosagem de LH, sendo esta realização e a apresentação desta dosagem em dos exames de diagnóstico laboratorial exigido pelo Fluxograma de Dispensação de Gosserelelina e Leuprorrelina existente neste protocolo.

Portanto, como se trata de uma exigência do MS, a Secretaria de Estado da Saúde, representada pela Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica, definiu os critérios para realização do teste hormonal provocativo com Leuprorrelina 3,75mg/frasco.

2. CLASSIFICAÇÃO CID 10

Código	Descrição
E 22.8	outras hiperfunções da hipófise - puberdade precoce central

QUADRO 1 – Classificação CID 10

Fonte: CID 10, 2013.

3. OBJETIVO DO PROTOCOLO

Estabelecer critérios para realização do teste hormonal provocativo com Leuprorrelina 3,75 mg/frasco a ser ofertado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO^{1,2,3,4,5}

São candidatas à dispensação do Acetato de Leuprorrelina para realização do teste de estímulo para o LH os pacientes que preencherem a combinação dos critérios **1 e 2** ou **2 e 3** descritos abaixo:

1. Sinais clínicos de puberdade em meninas antes dos 08 anos de idade e em meninos antes dos 09 anos de idade, o que incluem os itens abaixo:

a. Em meninas: a presença de mamas com ou sem desenvolvimento de pêlos pubianos e ou axilares e ultrassonografia com aumento do tamanho ovariano (> 1 cm³) e/ou aumento do tamanho uterino (> 35 mm de comprimento e > 2 cm³ de volume);

¹ também denominado como teste hormonal provocativo com Leuprorrelina para dosagem de LH e FSH.

b. Em meninos: aumento do volume testicular maior ou igual a 4 ml com ou sem a presença de pelos pubianos e ou axilares;

c. Avanço da velocidade de crescimento associada à progressão puberal antes dos 08 anos nas meninas e 09 anos nos meninos.

2. Idade óssea avançada (pelo menos um ano acima da idade cronológica) associada à progressão puberal antes dos 08 anos nas meninas e 09 anos nos meninos, levando ao comprometimento da estatura final.

3. Progressão dos estágios puberais num intervalo de tempo menor que seis meses, em crianças e adolescentes, mesmo que ultrapasse a idade cronológica de 08 anos nas meninas e 09 anos nos meninos.

O teste de estímulo com o acetato de leuprorrelina somente pode ser dispensado em meninos com quadro clínico e de imagem compatíveis com PPDG quando o LH basal for maior que 0,2 UI/L, sendo o hormônio dosado pelo método imunoquimilumétrico (ICMA), ou maior que 0,6 UI/L pelo método imunofluorométrico (IFMA), pois, nesses casos, o diagnóstico de PPDG está confirmado.

Da mesma forma, o diagnóstico de PPDG também estará confirmado em meninas com mais de três anos de idade e quadro clínico e de imagem compatíveis com PPDG, dispensando o teste provocativo, quando o LH basal for maior que 0,6 UI/L, tanto pelo método ICMA quanto pelo método IFMA.

5. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO^{1,2,3,4,5}

Não são candidatos à realização do teste os pacientes que preencherem pelo menos um dos critérios abaixo:

- Pubarca isolada precoce.
- Telarca isolada precoce.
- Produção de esteróides não estimulados por gonadotrofinas – tumores ou cistos ovarianos, tumores testiculares, hiperplasia adrenal congênita, tumores adrenais, hipotireoidismo grave, Síndrome de McCune-Albright;
- Idade óssea acima de 12 anos nas meninas e de 13 anos nos meninos;
- Meninos com LH basal maior ou igual a 0,2 UI/L por ensaio imunoquimilumétrico (ICMA) ou maior ou igual a 0,6 UI/L por ensaio imunofluorométrico (IFMA);
- Meninas com mais de 03 anos de idade com LH basal maior ou igual a 0,6 UI/L tanto por ensaio imunoquimilumétrico (ICMA) quanto por ensaio imunofluorométrico (IFMA).
- Pacientes que não comprovarem rigorosamente os critérios de inclusão descritos, por avaliações clínicas periódicas, nos intervalos determinados para a faixa etária.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o manejo da Puberdade Precoce Central. 2010. Site: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt_hiperfosfatemia_irc_livro_2010.pdf. Acesso em: 22/10/2012.
2. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Bulário da ANVISA. Site: <http://www4.anvisa.gov.br/BulárioEletronico/>. Acesso em: 22/10/2012.
3. Saenger, P. Definition, etiology, and evaluation of precocious puberty. UpToDate August 2012. Acesso em: 22/10/2012.
4. Monte, O; Longui, CA; Calliari, LE; Kochi, C. Endocrinologia para o Pediatra. 3.ed. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.
5. Brito, VN et al. Update on the etiology, diagnosis and therapeutic management of sexual precocity. Arq Bras Endocrinol Metab 2008; 52/ 1:18-31.

ANEXO II

NORMAS TÉCNICAS E FLUXOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DO TESTE HORMONAL PROVOCATIVO COM LEUPRORRELINA

Art. 1º – Fica autorizada a realização do teste hormonal provocativo com Leuprorrelina para os pacientes que preencherem a combinação dos critérios 1 e 2 ou 2 e 3, definidos no item 4 – Critérios de inclusão (Anexo I).

Parágrafo único – Este teste será realizado pelos profissionais que integram o Serviço de Referência, localizado no Centro de Diagnóstico do Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves (HIMABA), sediado no município de Vila Velha/ES.

Art. 2º – Fica instituído o fluxo descrito abaixo para atendimento aos usuários em questão:

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Junho de 2013

§ 1º - A abertura do processo administrativo para a realização do teste deverá ser realizada nas Farmácias Estaduais de Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado, denominada doravante como Farmácia Estadual de origem, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- cartão SUS (cópia);
- CPF (cópia);
- carteira de identidade (cópia);
- certidão de nascimento da criança;
- comprovante de residência;
- prescrição médica;
- Formulário de solicitação para realização do teste hormonal provocativo com Leuprorrelina - FSRT (anexo IV) e Laudo de solicitação, avaliação e autorização de Medicamentos do Componente Especializado - LME (anexo V), devidamente preenchidos, contendo dados pessoais, CID-10 e as seguintes informações:

- v idade de início do desenvolvimento puberal, características e estadiamento puberal de Tanner atuais, volume testicular nos meninos, e especificar o tempo de evolução entre os estágios;
- v estatura dos pais biológicos;
- v Curva de crescimento com ao menos duas medidas de peso e estatura com intervalo mínimo de 06 meses entre elas;
- v Laudo da radiografia de mãos e punhos para idade óssea;
- v Laudo da Ultrassonografia pélvica para meninas;
- v Ressonância Magnética de Sela Turca para todos os meninos e para as meninas de até 08 anos;

§3º - Após a abertura do processo pela Farmácia Estadual de origem, este será encaminhado à Farmácia Metropolitana para avaliação da médica endocrinologista, lotada na Comissão de Farmacologia e Terapêutica, que irá emitir no próprio processo o parecer sobre a realização do teste, e independente da decisão, o processo deve retornar à Farmácia Estadual de origem.

§ 4º - Se a realização do teste for deferida, a farmácia de origem emitirá 3 (três) vias do Termo de Autorização para realização do teste (Anexo VI), devendo o cabeçalho ser preenchido e assinado pelo farmacêutico e responsável legal. Posteriormente, uma via será anexada ao processo e duas vias serão entregues ao responsável legal para que o mesmo possa agendar o teste no Serviço de Referência/Centro de Diagnóstico do HIMABA, com a enfermeira do setor, através do telefone 3636-3186.

§5º - Nos casos de deferimento do teste, os processos deverão retornar à Farmácia Metropolitana para a avaliação da dispensação de Leuprorrelina ou Gosserrelina para tratamento da PPC e emissão de parecer final. Os processos indeferidos serão arquivados na Farmácia Estadual de origem após a ciência do responsável legal acerca do parecer emitido.

§ 6º - No dia agendado para realização do teste, o responsável legal deverá levar e entregar as duas vias do Termo ao farmacêutico do Serviço de Referência/Centro de Diagnóstico do HIMABA, devendo preencher e assinar os referidos termos. Uma via ficará retida no próprio serviço, como confirmação da realização do teste e, a outra via deverá ser encaminhada à SESA/GEAF/NACD juntamente com o balanço mensal referente ao medicamento Leuprorrelina.

§ 7º - A Farmácia Hospitalar do HIMABA enviará à SESA/GEAF/NACD a relação de pacientes que fizeram o teste e o balanço (mapa de movimento - Anexo VII) referente ao medicamento Leuprorrelina até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 8º - A SESA/GEAF/NACD encaminhará os Termos de Autorização recebidos da Farmácia Hospitalar do HIMABA às Farmácias Estaduais de origem para que esses sejam anexados aos respectivos processos para fins de comprovação da realização do teste.

§ 9º - Quando o resultado for liberado, o farmacêutico do Serviço de Referência/Centro de Diagnóstico do HIMABA enviará o resultado do teste via email (geaf.testeppc@saude.es.gov.br) para médica endocrinologista, lotada na Comissão de Farmacologia e Terapêutica. Caso seja confirmado o diagnóstico de PPC, a médica irá avaliar a solicitação do medicamento padronizado para o tratamento da PPC, e emitir parecer final.

§ 10º - Após a avaliação da solicitação supracitada, o processo será devolvido à Farmácia Estadual de origem com o parecer final da médica para as devidas providências.

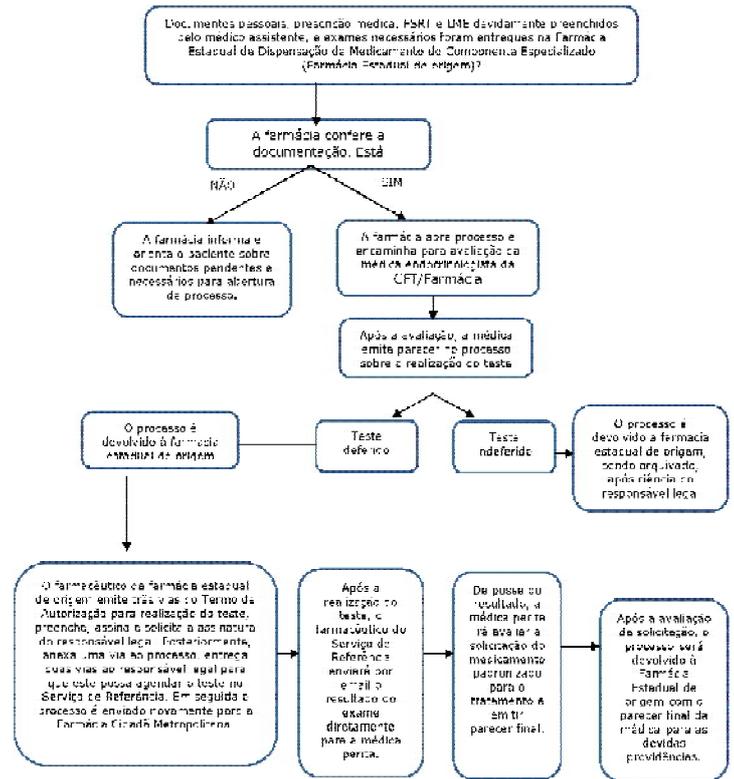


Figura 1 – Fluxograma para realização do teste hormonal provocativo com Leuprorrelina no Serviço de Referência

ANEXO IV FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE HORMONAL PROVOCATIVO COM LEUPRORRELINA 3,75 MG (POR FRASCO INJETÁVEL) - FSRT ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	
1. NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE	
PACIENTE	
3. NOME DO PACIENTE	
5. RAÇA / COR DO PACIENTE	
6. DATA DE NASCIMENTO DO PACIENTE	7. SEXO DO PACIENTE
8. NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL	
9. CPF DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL	10. CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
11. DDD / TELEFONE DE CONTATO	
12. ENDEÇO (RUA, Nº, BAIRRO)	
13. MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	
INFORMAÇÕES MÉDICAS	
16. CID-10	17. DIAGNÓSTICO
18. IDADE DE INÍCIO DO DESENVOLVIMENTO PUBERAL	
19. CARACTERÍSTICAS E ESTADIAMENTO PUBERAL DE TANNER ATUAIS	
20. VOLUME TESTICULAR NOS MENINOS	
21. ESPECIFICAÇÃO DO TEMPO DE EVOLUÇÃO ENTRE OS ESTÁGIOS PUBERAIS	
22. ESTATURA DO PAI	23. ESTATURA DA MÃE
SOLICITAÇÃO	
24. NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	27. ASSINATURA E CARIMBO (NO REGISTRO DO CONSELHO)
25. CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE DO PROFISSIONAL	26. FOTO DO
AUTORIZAÇÃO	
28. NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	31. ASSINATURA E CARIMBO DO AUTORIZADOR
29. DATA DA AUTORIZAÇÃO	30. PERÍODO DE VALIDADE

ANEXO V
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO (LME)

SUS Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Secretaria de Estado da Saúde

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)
SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)

CAMPOS DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO MÉDICO SOLICITANTE

1. Número do GNEB? _____ 2. Nome do estabelecimento de saúde solicitante _____

3. Nome completo do Paciente? _____ Idade do paciente? _____
4. Nome da Mãe do Paciente? _____ Altura do paciente? _____

Medicamento(s) ^a	Quantidade solicitada ^b		
	1º mês	2º mês	3º mês
1			
2			
3			
4			
5			

5. CID-10? _____ 6. Diagnóstico? _____

7. Anamnese? _____

8. Fazer (ou não fazer) o teste (P-PC) ou teste em substituição do teste? _____
 SIM - Regular NÃO

9. Atestado de capacidade^c
A solicitação do medicamento deverá ser realizada pelo paciente. Entretanto, faz-se dispensada a comparecimento da presença física do paciente considerado incapaz de acordo com o artigo 3º e 4º do Código Civil. O paciente é considerado incapaz?
 NÃO SIM. Indicar o nome do responsável pelo paciente, o qual poderá realizar a solicitação do medicamento. Nome do responsável: _____

10. Nome do médico solicitante? _____ 11. Data da solicitação? _____ 12. Assinatura e carimbo do médico? _____

13. Número do documento do médico solicitante? _____
 CPF ou CNES _____

14. CAMINHOS ABAIXO PREENCHIDOS POR: Farmácia Mãe do paciente Responsável (18 e mais anos) Outrora solicitante
 Outros (informar): _____ e CPF _____

15. Como foi informado pelo paciente ou responsável?
 Branco Amarelo Verde Azul Vermelho Preto Outros (informar): _____ Sem informação

16. Assinatura do responsável? _____ 17. Assinatura para carimbo do paciente? _____

18. Assinatura do farmacêutico? _____ 19. Assinatura do responsável legal? _____

20. Local? _____ 21. Data? _____

*** CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE HORMONAL PROVOCATIVO COM LEUPRORRELINA 3,75 MG (POR FRASCO INJETÁVEL)

Eu, paciente _____, Processo n.º _____, Farmácia _____, fui autorizado a solicitação do teste provocativo para a investigação de **PUBERDADE PRECOCE CENTRAL** (este teste deverá ser realizado no Centro de Referência HIMABA. É necessário o agendamento do teste pelo responsável legal do(a) paciente com a enfermeira do setor pelo telefone (27) 3636-3186.

Assinatura do Farmacêutico _____ Assinatura do Responsável Legal _____

Local _____ Data _____

Serviço de Referência/ Centro de Diagnóstico do HIMABA

O(s) paciente(s) acima citado(s) realizou o teste provocativo para diagnóstico de puberdade precoce central, em atendimento às exigências da Portaria Clínica e Diagnóstica Terapêutica (PCDT) de Puberdade Precoce Central (P-PC).

Data de Aplicação: / /

Quantidade de Leuprorrelina utilizada no teste: _____

Assinatura do Farmacêutico do HIMABA _____ Assinatura do Responsável Legal _____

Protocolo 55955

SUS GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DATA: _____

MAPA DE MOVIMENTO DA LEUPRORRELINA 3,75mg

MEDICAMENTO	UNIDADE	1º SALDO DA SEMANA ANTERIOR	ENTRADA DA SEMANA	2º SALDO DA SEMANA	3º SALDO DA SEMANA	4º SALDO FINAL (25/5/13)	Nº DE UNIDADES EM PARALIZAÇÃO A 6 MESES	PACIENTES ATENDIDOS	REAJUSTE DE DOSE	REAJUSTE DE FREQUÊNCIA	REAJUSTE DE VOLUME
LEUPRORRELINA 3,75mg	FRASCO					0					

QUANTIDADE DISPENSADA NA SEMANA/CEB

CEB	QUANTIDADE DISPENSADA NA SEMANA/CEB
CRE - METROPOLITANO	
FARMÁCIA VILA VELHA	
FARMÁCIA SÃO RAFAEL	
FARMÁCIA DE JARÁ	
FARMÁCIA CAPOEIRO DE ITAPERIPE	

QUANTIDADE DISPENSADA NA SEMANA/CEB

CEB	QUANTIDADE DISPENSADA NA SEMANA/CEB
EDUARDINA DE LINDOES	
EDUARDINA DO INCANARVE	
EDUARDINA DE SERRA	
EDUARDINA DE TENDA VENEZUELA	

Observação: _____

RESPONSÁVEL: _____ EMAIL: _____

CANCELAMENTO: _____ TELEFONE (202): _____ Fone (202): _____ DATA DO PREENCHIMENTO: _____

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - Rua Rui Barbosa, 156 - Vitória - ES - CEP: 51.020-900

Protocolo 55956

PORTARIA 216-S, DE 12/06/13 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 196-N, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 62608770/2013/SESA,

carga horária de 20h/semanais, nº funcional 3147193, médica, estatutário, da Secretaria de Estado da Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de maio de 2013.

RESOLVE

Vitória 07 de junho de 2013.

ARTIGO 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Hospital Estadual de Atenção Clínica, da Secretaria de Estado da Saúde.

GERALDO CORRÊA QUEIROZ
Secretário de Estado da Saúde
Respondendo
Protocolo 55962

Nº FUNCIONAL	NOME
1546996	Ailton Rodrigues Bazílio
1523236	Carlos Bô Romeu Xavier
1565877	Leila Mirian Aguiar Ferreira Siqueira

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 0269/2013

PROCESSO: 60037407/2012
PREGÃO: 0092/2013

CONTRATADA: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.
LOTE: 01

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

VALOR TOTAL: R\$ 64.972,00 (sessenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais).

Vitória, 12 de junho de 2013.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 55993

DATA DA ASSINATURA 11/06/2013

PORTARIA 212-S, DE 07/06/13 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 196-N, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo 61789500/2013/SESA,

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 56332

RESOLVE

ARTIGO 1º - INCLUIR, no Termo de Cessão de Pessoal do Município de Venda Nova do Imigrante, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de setembro de 1996, **ARIANNE SIBIEN RUBERTH**, com

PORTARIA 213-S, DE 12/06/13 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 196-N, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo 2702983/2013/SESA,

RESOLVE

ARTIGO 1º - EXCLUIR, do Termo